



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Pampa

INSTRUÇÃO NORMATIVA UNIPAMPA Nº 19, 24 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o fluxo processual para o tratamento de casos de nepotismo e de inobservância do inciso VI do art. 4º da Lei nº 8.027/1990, e do inciso VIII do art. 117 da Lei nº 8.112/1990 no âmbito da Fundação Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA) e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e

CONSIDERANDO a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais; a Lei nº 8.027, de 12 de abril de 1990, que dispõe sobre normas de conduta dos servidores públicos civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas, e dá outras providências; o Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal; o Decreto nº 6.906, de 21 de julho de 2009, que estabelece a obrigatoriedade de prestação de informações sobre vínculos familiares pelos agentes públicos que especifica; a Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal; a Portaria (MEC) nº 981, de 18 de novembro de 2020, que estabelece procedimentos e fluxos internos visando à prevenção e ao tratamento de atos de nepotismo no âmbito do Ministério da Educação; as disposições da Portaria GR/UNIPAMPA nº 1.711, de 17 de dezembro de 2024, que institui os procedimentos para prevenção de casos de nepotismo e de inobservância do inciso VI do art. 4º da Lei nº 8.027/1990, e do inciso VIII do art. 117 da Lei nº 8.112/1990, no âmbito da UNIPAMPA; e os autos dos processos SEI nº 23100.016156/2023-84 e 23100.016944/2025-32,

RESOLVE:

DETERMINAR os fluxos para o tratamento de casos de nepotismo no âmbito da UNIPAMPA, conforme as disposições que seguem:

Art. 1º Os procedimentos determinados na presente normativa deverão observar as normas legais citadas no preâmbulo e, em especial, os conceitos, as definições, vedações e os anexos descritos na Portaria GR/UNIPAMPA nº 1.711, de 17 de dezembro de 2024 (e alterações trazidas pela Portaria nº 466, de 11 de março de 2025) ou posterior normativa interna/UNIPAMPA que venha substituí-la.

Art. 2º A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE) será a unidade responsável pela análise prévia de situações que possam configurar como prática de nepotismo ou inobservância ao inciso VI do art. 4º da Lei nº 8.027/1990, e do inciso VIII do art. 117 da Lei nº 8.112/1990, com respectiva emissão de Nota Técnica.

Art. 3º A Corregedoria será a unidade responsável por conduzir sindicâncias e processos administrativos disciplinares relacionados à prática de nepotismo, no caso em espécie (inclusive nepotismo cruzado) ou inobservância ao inciso VI do art. 4º da Lei nº 8.027, de 1990, e do inciso VIII do art. 117 da Lei nº 8.112, de 1990, com respectiva emissão de parecer conclusivo.

Art. 4º O fluxo para verificação de denúncias de potencial situação de nepotismo na Instituição, dar-se-á da seguinte forma:

I - a denúncia deverá ser encaminhada através da Plataforma Fala.Br ou outra que venha substituí-la;

II - a Ouvidoria fará uma análise prévia dos requisitos formais de admissibilidade de recebimento da denúncia;

Parágrafo único. Não preenchidos os requisitos formais de admissibilidade, a análise prévia poderá ensejar, de forma fundamentada, o imediato arquivamento da denúncia, comunicando-se tal providência ao denunciante ou consignando-a na Plataforma Fala.Br para fins de eventual recurso do denunciante (conforme Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999).

III - preenchidos os requisitos mencionados no parágrafo único do inciso anterior, a Ouvidoria remeterá o caso à PROGEPE;

IV - caso a PROGEPE, após análise prévia, de acordo com respectiva Nota Técnica, identificar prática de nepotismo ou inobservância ao inciso VI do art. 4º da Lei nº 8.027, de 1990, e do inciso VIII do art. 117 da Lei nº 8.112, de 1990, o processo será remetido à Corregedoria, que realizará juízo de admissibilidade;

Parágrafo único. Caso a PROGEPE, após análise prévia, de acordo com a respectiva Nota Técnica, não identificar prática de nepotismo ou inobservância ao inciso VI do art. 4º da Lei nº 8.027, de 1990, e do inciso VIII do art. 117 da Lei nº 8.112, de 1990, o processo retornará à Ouvidoria para fins de informar ao denunciante.

V - caso a Corregedoria, em seu juízo de admissibilidade, que deverá considerar a Nota Técnica da PROGEPE, decida pelo acolhimento da denúncia, procederá a abertura de procedimento administrativo disciplinar nos termos da Lei nº 8.112, de 1990, e demais normas aplicáveis ao caso, apurando materialidade e nexo de causalidade, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa às partes envolvidas; e

VI - a Corregedoria emitirá parecer conclusivo destinado ao Reitor para decisão e devidos encaminhamentos.

Art. 5º O fluxo para verificação de situações identificadas pela PROGEPE ou informadas formalmente à mesma por outras unidades em virtude do teor de declarações de parentesco a que tiverem conhecimento, como de potencial situação de nepotismo na Instituição ou de configuração de situações vedadas na Portaria GR/UNIPAMPA nº 1.711, de 17 de dezembro de 2024 (e alterações trazidas pela Portaria nº 466, de 11 de março de 2025) ou posterior normativa interna da UNIPAMPA que venha substituí-la, dar-se-á da seguinte forma:

I - a PROGEPE realizará análise prévia e emissão de Nota Técnica;

II - na sequência, serão observados os procedimentos descritos nos incisos IV, a VI do art. 4º;

Parágrafo único. Nas situações informadas por outras unidades, se a PROGEPE, em sua análise prévia, de acordo com a respectiva Nota Técnica, não identificar prática de nepotismo ou de inobservância ao inciso VI do art. 4º da Lei nº 8.027, de 1990, e do inciso VIII do art. 117 da Lei nº 8.112, de 1990, o processo retornará à unidade informante.

Art. 6º Existindo dúvida jurídica objetiva, o processo deverá ser remetido à Procuradoria Federal junto à Unipampa para fins de recebimento de parecer jurídico.

Art. 7º As demais instâncias e unidades da Instituição, no que lhes couber em suas competências, deverão prestar apoio à Corregedoria e à PROGEPE sempre que necessário à viabilização dos procedimentos determinados na presente normativa.

Art. 8º Todos os servidores da UNIPAMPA deverão formalizar denúncia via Plataforma Fala.Br das situações de que tiverem conhecimento e que possam configurar a prática de nepotismo e de inobservância do inciso VI do art. 4º da Lei nº 8.027, de 1990, e do inciso VIII do art. 117 da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Bagé, 24 de dezembro de 2025.

Edward Frederico Castro Pessano
Reitor



Assinado eletronicamente por **EDWARD FREDERICO CASTRO PESSANO, Reitor**, em 24/12/2025, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1938102** e o código CRC **1F658A6A**.

Referência: Processo nº 23100.016944/2025-32

SEI nº 1938102